

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 213/75

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "PRUDENTE DE MORAES" /CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º grau- Modificação

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 1069/77 CESG - Aprov. em 07 / 12 / 77

I-RELATÓRIO

1.HISTÓRICO

O Instituto de Educação "Prudente de Moraes", Capital, teve o seu Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e parágrafo 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 014/73, aprovado pelo parecer CEE nº 252/76, em 17 de março de 1976.

Volta à consideração da Câmara do 2º Grau podido de modificação do plano do Curso Supletivo, para vigorar a partir do próximo ano.

2.APRECIÇÃO

A solicitação do interessado tem fundamento em normas e pareceres deste Conselho.

II-CONCLUSÃO

1. Aprova-se a modificação do item Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º grau, do Instituto de Educação "Prudente de Moraes", situado à Rua Braz de Arzão, 196 Capital.

2. Fica o estabelecimento obrigado a proceder às alterações regimentais dela decorrentes.

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 17 de novembro de 1977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Relator

III -DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 23 de novembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1977.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente